



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 03/2017/PMO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017/PMO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, E A  
EMPRESA L. G. COUTO - ME, NA FORMA  
ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91.

**CONTRATADA**

**L. G. COUTO - ME**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 315 – A, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.223/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua proprietária a Sr.<sup>a</sup> **LEOMARINA DA GAMA COUTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1543417 PC/PA e CPF. Nº 231.608.882-15.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017/PMO, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº. 013/2017/PMO.

#### **1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento; Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

#### **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do fornecimento observará o previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

#### **3 - DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 875.231,87 (Oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), referente aos quantitativos solicitados pelas secretarias em epígrafe, para o ano letivo de 2017.

#### **4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



4.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**1717 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento**

04.122.0042.2027 - Manutenção das Atividades da SEMAB

33.90.30 - Material de Consumo;

**1313 - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano;**

04.122.0037.2008 - Manutenção das Atividades da SEMAD;

33.90.30 - Material de Consumo;

**2424 - Fundo Municipal de Saúde;**

10.122.0200.2047 - Manutenção do fundo Municipal de Saúde;

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**10.301.0202.2048 - Atenção Básica de Saúde;**

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**10.301.0202.2049 - Programa de Saúde da Família - PSF;**

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**10.301.0202.2053 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;**

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**10.302.0201.2056 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade - MAC;**

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**10.304.0235.2057 - Manutenção da Vigilância em Saúde;**

33.90.39.00 - Material de Consumo;

**1818 - Secretaria Municipal de Cultura**

13.122.0050.2033 - Manutenção das Atividades da SEMCULT;

339030 - Material de Consumo;

**1515 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

18.122.0083.2019 - Manutenção das Atividades da SEMMA;

339030 - Material de Consumo;

**25 - Fundo Municipal de Educação;**

12.122.0401.2058 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;

339030 - Material de Consumo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**2727 - Fundo Municipal de Assistência Social;**

08.122.0130.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.122.0130.2073 - Manutenção dos Conselhos da Mulher e do Idoso;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.122.0130.2074 - Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.243.0131.2075 - Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes - PSEAC;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.243.0131.2076 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica ( PAIF-SCFV-LAS-EQUIPE VOLANTE E CREAS);**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.243.0131.2077 - Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.244.0130.2078 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD -PBF.**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.244.0130.2079 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD -SUAS.**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.244.0130.2081 - Benefício de Prestação Continuada - BPC - ESCOLA.**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.244.0130.2082 - Projeto de Formação José Cornélio dos Santos - PSE;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**08.244.0130.2083 - Manutenção do Projeto Escola de Música - PSB;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**2828 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**1616 - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura;**

33.90.30.00 - Material de Consumo;

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



5.1. Os pagamentos devidos pelo contratante ocorrerão somente em decorrência das obrigações assumidas por emissões de requisições dos gêneros alimentícios e serão efetuados em até o dia 10 de cada mês vencido, após a apresentação da Nota Fiscal nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente.

5.2. **Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.**

5.3. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.4. A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.

5.5. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

5.8. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

## **6 - DA ALTERAÇÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

6.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



7.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.
- e) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.
- f) Entregar os alimentos de acordo com as especificações constantes no termo de referência do edital;
- g) entregar os alimentos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- h) A contratada deverá entregar os alimentos com validade não inferior a 06 (seis) meses.
- i) **Os alimentos deverão ser entregues na Cidade de Óbidos-PA, nas sedes de cada secretaria solicitante, de segunda à sexta-feira das 08:00h as 14:00h, nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - Rua Almirante Barroso, s/n, Centro, Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Saúde - sito à Rua José do Patrocínio, 158, Bairro de Fátima, em Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Rua Idelfonso Guimarães, s/n, Centro, Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Alexandre Rodrigues de Souza, nº 259, Centro, Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Educação - Travessa Bom Jesus, s/n, Centro, Óbidos -PA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Óbidos - PA; Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - Avenida Nelson Souza, nº 681, Fátima, Óbidos - PA.**
- j) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de materiais empregados.
- l) Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o objeto



em questão, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

m) Por ocasião da entrega, a contratada deverá avisar os responsáveis pelo recebimento sobre: data, hora e nome do funcionário responsável pela entrega dos alimentos.

n) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos alimentos solicitados, a contratada deverá entregar justificativa escrita em até 24 horas contados do prazo de entrega.

o) A contratada deverá aceitar, mediante solicitação das secretarias, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega de alimentos, sempre que houver necessidade.

p) **A contratada deverá manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.**

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao contratante:

- a) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com os prazos estabelecidos em contrato;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços;
- c) proceder a emissão das requisições em tempo hábil;
- d) Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços de transporte escolar.
- e) Proceder a fiscalização por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

## **10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**10.1.** A emissão de requisições e fiscalização na entrega será expressamente acompanhada e fiscalizada pelos gestores das secretarias e por servidores designados nos termos da Lei nº. 8.666/93, cabendo a eles:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

**10.2.** É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**10.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

## **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**11.1.** O local, prazo e condições de execução dos serviços serão os mesmos constantes no item 7. deste e contrato e no termo de referência do edital no quais constam todas as especificações a serem executadas bem como todas as condições para a execução do fornecimento.

## **12 - DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**13.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DAS SANÇÕES:**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**14.2.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

**14.3.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

#### **15 - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 013/2017/PMO.

#### **16 - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** A vigência do presente contrato e o início do fornecimento dos alimentos serão de 03/07/2017 à 31/12/2017.

#### **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### 18 - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 03 de julho de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito de Óbidos  
CONTRATANTE

**L. G. COUTO - ME**  
**LEOMARINA DA GAMA COUTO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emilly Maria da Rocha Pinheiro

CPF: 025.616.842-37

Nome: Milena Cristina Borucina Piconço

CPF: 708.600.092-20